



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 116 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	04
Gabinete Militar do Governador	05
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	05
Secretaria de Estado da Fazenda	15
Secretaria de Estado de Infraestrutura	16
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	17
Secretaria de Estado da Saúde	16
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	18
Secretaria de Estado da Segurança Pública	20
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...	22
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ..	22

Esta Edição Pública em Suplemento o Balancete Mensal da Receita do Tesouro, Referente ao mês de Maio 2015.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.268, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado do Maranhão, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito da Administração Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Estado do Maranhão deverão conter expressamente o disposto no art. 8º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão retidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que se trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - décimo-terceiro salário;
- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores contratantes da proposta.

Art. 5º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para a movimentação -, na forma do regulamento.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para a movimentação - no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para a movimentação -, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º Os saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para a movimentação - serão renumerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade e sem risco.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 4º depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.



Art. 9º No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços exclusivamente no contrato licitado, ocorridas durante a vigência do contratado.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para a movimentação -, a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios das ocorrências de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 11. O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação das indenizações trabalhistas.

Parágrafo único. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contrato comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

Art. 12. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da liberação de saldo quando o Sindicato não se manifestar no prazo de cinco dias úteis a contar da data de encerramento do contrato.

Art. 13. O gestor responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, deixando de fazê-lo responderá às sanções previstas na Lei nº 8429/1992, que regula a improbidade administrativa.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 30.896, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1212205484.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	100.000,00	100.000,00
17101.1212205514.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	70.000,00	70.000,00
17101.1236105484.657 0001	Alfabetização no Ensino Fundamental No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	50.000,00	50.000,00
17101.12.36105504.662 0001	Apoio e Desenvolvimento da Gestão Educacional do Ensino Fundamental No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	102	5.750.000,00	5.750.000,00
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	4.4.40.00	0	102	3.000.000,00	3.000.000,00
17101.1236205504.665 0001	Apoio e Desenvolvimento da Gestão Educacional do Ensino Médio No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	102	1.250.000,00	1.250.000,00
17101.1236605484.487 0001	Combate ao Analfabetismo Absoluto No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	80.000,00	80.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

-	10.300.000,00	-	-	7.300.000,00	3.000.000,00	10.300.000,00
---	---------------	---	---	--------------	--------------	---------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1230605512.056 0001	Assistência Alimentar No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	300.000,00	300.000,00
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	3.3.90.00	0	102	10.000.000,00	10.000.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

-	10.300.000,00	-	-	10.300.000,00	-	10.300.000,00
---	---------------	---	---	---------------	---	---------------

**CASA CIVIL**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 9.479, de 21 de outubro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 203, de 24 de junho de 2015,

RESOLVE

Designar VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, Diretor do Convento das Mercês, para, cumulativamente, exercer o cargo de Presidente Interino da Fundação da Memória Republicana Brasileira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 25, parágrafo único, do Decreto nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, e tendo em vista o Processo nº 217178/2014 - PMMA, de 12 de novembro de 2014,

RESOLVE

Retificar a promoção à graduação de 3º Sargento QPMP-0 (Combatente), do PM nº 672/92 - ADEMIR MARTINS CORREA, matrícula 103663, concedida pelo critério de merecimento, em 25 de dezembro de 2012, a qual passa a ser pelo critério de ato por bravura, a contar de 3 de fevereiro de 2010, de acordo com o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29, ambos do Decreto nº 19.833, de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 115, parágrafo único, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e tendo em vista o Processo nº 50046/2015 - PMMA, de 24 de março de 2015,

RESOLVE

Licenciar, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Sd PM 743/07 - GABRIEL DE TARSO DA SILVA CALDAS, matrícula nº 1693621, de acordo com o art. 62, inciso III, alínea "j", c/c o art. 139, inciso I, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 115, parágrafo único, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e tendo em vista o Processo nº 245875/2014 - PMMA, de 30 de dezembro de 2014,

RESOLVE

Licenciar, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Sd PM 55/10 - JADERSON ALCANTARA SILVA, matrícula nº 2125888, de acordo com o art. 62, inciso III, alínea "j", c/c o art. 139, inciso I, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 115, parágrafo único, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e tendo em vista o Processo nº 15595/2015 - PMMA, de 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Licenciar, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Sd PM 211/10 - JOSÉLIO ARAÚJO MIRANDA, matrícula nº 2124303, de acordo com o art. 62, inciso III, alínea "j", c/c o art. 139, inciso I, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 115, parágrafo único, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 e tendo em vista o Processo nº 43017/2015 - PMMA, de 17 de março de 2015,

RESOLVE

Licenciar, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Sd PM 469/07 - RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 1709369, de acordo com o art. 62, inciso III, alínea "j", c/c o art. 139, inciso I, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2015.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194° DA INDEPENDÊN-
CIA E 127° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 115, parágrafo único, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e tendo em vista o Processo nº 62604/2015 - PMMA, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE

Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Sd PM N.º 306/94 - PAULO ROBERTO SILVA FERREIRA, matrícula nº 121822, a contar de 9 de julho de 2013, de acordo com o que preceitua a alínea "g", inciso I, § 1º, do art. 106 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da PMMA), e § 4º do art. 456 do Código de Processo Penal Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2015, 194° DA INDEPENDÊN-
CIA E 127° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 0011/2015 - GMG

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item II do Artigo 4º, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 7.901, de 20 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação do Gabinete Militar e dá outras providências,

RESOLVE:

Dispensar a 3º SD PM nº 046/14 RAYSSA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 2414233, da Função Gratificada Especial de Assistente de Segurança Especial, Grupo B, nível VI, devendo ser assim considerada a partir de 01 de julho de 2015.

Designar o ST PM ROBERVAL SANTOS CORRÊA, matrícula 91843, para o exercício da Função Gratificada Especial de Assistente de Segurança Especial, Grupo B, nível I, devendo ser assim considerada a partir de 01 de junho de 2015.

Designar o SD PM nº 040/10 LUCÍDIO BARROS DE BRITO, matrícula 2125060, para o exercício da Função Gratificada Especial de Assistente de Segurança Especial, Grupo B, nível VI, devendo ser assim considerada a partir de 01 de junho de 2015.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, EM SÃO LUÍS
- MA, 09 DE JUNHO DE 2015.

MAJOR QOPM EVERALDO FERREIRA SANTANA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Militar do Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 55/2015-SP e Processo nº 23797/2015**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, para prestar serviços no Gabinete da presidência, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a servidora **CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL**, Advogada, Matrícula nº 34204, pertencente ao Quadro de Pessoal da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, devendo ser considerado a partir de 01 de fevereiro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 43/2015 - SP e Processo nº 23367/2015**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete da presidência), com ônus para o órgão de origem, o servidor **ANTONIVAL RIBEIRO GARCÊS**, Agente de Administração, Matrícula nº 351197, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)**, devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 64/2015 GABINETE/SAGRIMA e Ofício nº 370/2015 Iterma e Processo nº 62496/2015**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **LUIZ COELHO JÚNIOR**, Analista Executivo / Engenheiro Agrônomo - III, Matrícula nº 3921, pertencente ao Quadro de Pessoal do **Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA**, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 161/2015 - SP e Ofício nº 188/2015 e Processo nº 70397/2015**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete da presidência), com ônus para o órgão de origem, a servidora **VÂNIA JALILA ATTA DE FREITAS BRAGA**, Técnico da Receita Estadual / TRE / Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 523654, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)**, devendo ser considerado a partir de 05 de julho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 59/2015 - SP e Processo nº 23836/2015**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete da presidência), com ônus para o órgão de origem, o servidor **EDMILSON PONTES DE ARAÚJO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 857441, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)**, devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 52/2015 - SP e Processo nº 23902/2015**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete do parlamentar Humberto Coutinho), com ônus para o órgão de origem, o servidor **MOACIR JOSÉ MENEGON**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Matrícula nº 1473784, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED MA** devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante da **CI nº 255/2015-Vigilância Sanitária e Processo nº 83155/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, para prestar serviços na **Vigilância Sanitária**, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário(a) **PEDRO MARÇAL PACHECO MELO**, Motorista / Mat. Nº 30866, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 197/2015/GAB/AGERP/MA e Processo nº 87736**,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da disposição a **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA** do funcionário **VANDUI DOMINGOS DA COSTA**, Técnico Agropecuária, Matrícula nº 47910, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerada a partir de 05 de maio de 2015.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos de seu órgão de origem, para desenvolver suas atividades laborais.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 113 DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 828/2015-GAB-SEDES e Processo nº 89694/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário(a) **DIRCE MARIA ARAÚJO BRAGA**, Assistente Social / Mat. Nº 34355, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 820/2015-GAB-SEDES e Processo nº 90021/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário(a) **FRANCISCO DE ASSIS LEMOS LEITÃO**, Médico



/ Mat. Nº 16410, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 21 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 220/2015-GAB-AGERP/MA e Processo nº 90052/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Colocar** à disposição da **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA**, para prestar serviços no Escritório AGERP Cururupú - MA, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário (a) **MAGNO SALGADO ARAÚJO**, Auxiliar Administrativo / Mat. Nº 16063, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 143/2015-GDG/HRANP e Processo nº 46770/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, para prestar serviços no Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, na cidade de Timon - MA, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU**, Téc. Desenvolvimento Social / Mat. Nº 48389, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 143/2015-GDG/HRANP e Processo nº 46770/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Unidade Regional de Codó, para prestar serviços no Centro de Ensino "JOÃO MOHANA", na cidade de Peritoró - MA, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário (a) **JOSÉ CHAVES FILHO**, Auxiliar Mecânico / Mat. Nº 33746, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 06/2015-CEJM e Processo nº 86944/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Unidade Regional de Codó, para prestar serviços no Centro de Ensino "JOÃO MOHANA", na cidade de Peritoró - MA, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário (a) **RAIMUNDO CAZUZA FILHO**, Vigia / Mat. Nº 33795, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 23.315, de 09.08.2007,

R E S O L V E:

Retificar o ato datado de 04.05.2015, publicado no Diário Oficial nº 088 de 14.05.2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ESMERALDO BASTOS DE ALMEIDA**, matrícula 21469, no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL**, Referência 011, Especialidade **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, Grupo **ADMINISTRAÇÃO GERAL**, Subgrupo **APOIO TÉCNICO**, do Quadro de Pessoal do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 120225/2014 - SINFRA, devendo ser considerado conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. **VENCIMENTO** - R\$ 1.904,24 (um mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos);

II. **35% (trinta e cinco por cento) - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO** R\$ 666,48 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

III. **100% (cem por cento) - GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO** - R\$ 1.904,24 (um mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

RETIFICAR o ato datado de 13.07.2011, publicado no Diário Oficial de 19.07.2011, que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais, a **FRANCISCO MORAES DA SILVA**, matrícula nº. 228, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, devendo ser considerada a **FRANCISCO MORAES DA SILVA**, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº CESC 517/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 23.315, de 09.08.2007,

RESOLVE

Retificar o ato datado de 18.03.2015, publicado no Diário Oficial nº 062 de 06.04.2015, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **JOSÉ AMÉRICO SILVA LIMA**, matrícula 0000011858, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL, Referência 011, Especialidade TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO TÉCNICO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 220337/2014 - SINFR**, devendo ser considerado conforme discriminação das seguintes parcelas:

IV. VENCIMENTO - R\$ 1.904,24 (um mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos);

V. 35% (trinta e cinco) - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO R\$ 666,48 (seicentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

VI. 25% (vinte e cinco) - GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - R\$ 476,06 (quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Citação nº 368/2015,

RESOLVE

RETIFICAR o Ato nº 505, datado de 20.05.2014, publicado no Diário Oficial de 26.05.2014, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**, matrícula 0000278218, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, para excluir a expressão "nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013", e incluir a expressão "nos termos do art. 40, § 4º, II, da CF/88, c/c o art. 1º, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/14, Decisão PL - TCE Nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP Nº 02, de 29 de agosto de 2013", ficando ratificados os termos da concessão inicial. Processo nº 103180/2013 - SSP, Anexo(s): 5867/2003 - GESEP.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Citação nº 369/2015,

RESOLVE

Art. 1º. **RETIFICAR** o ato datado de 26.09.2014, publicado no Diário Oficial de 02.10.2014, que concedeu a **FRANCISCO GOMES COELHO**, viúvo, **LARYSSA JÁCOME COELHO** e **DANIELE JÁCOME COELHO**, filhas menores de **MARLENE DA SILVA JÁCOME COELHO**, falecida no exercício do cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Matrícula nº 0001003716, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária sem paridade, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 07.07.2014, no valor de R\$ 2.530,13 (dois mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos), sendo para o viúvo 50% (cinquenta por cento) e para os demais dependentes 25% (vinte e cinco por cento) cada, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, II, 31, I e 34, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 07.07.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 124902/2014.

Art. 2º. Tornar sem efeito, o ato datado de 26.09.2014, publicado no Diário Oficial de 02.10.2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE

Conceder a **ABEL SOUSA COSTA**, **BRUNA FANTYNI SOUSA COSTA** e **AFONSO ARAÚJO DA COSTA JÚNIOR**, filhos menores do ex-segurado **AFONSO ARAÚJO DA COSTA**, Matrícula nº 15750, falecido no exercício do cargo de oficial de Justiça, Classe A, Padrão 01, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 6.491,14 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 12.09.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 2.100,90 (dois mil cento reais e noventa centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e o artigo 9, II, 31, II, 34 e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 13.01.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 5036/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE

Conceder a **EMÉSIO DARIO DE ARAÚJO**, viúvo da ex-segurada **MARIA TERESA SANTANA ARAÚJO**, matrícula nº 42374, aposentada no cargo de Técnico em Educação, Classe C, com proventos calculados com base nos vencimentos integrais do Cargo em Comissão



de Assessor, Símbolo 2-C, atualmente Símbolo Isolado, pensão na data do óbito, ocorrido em 20.03.2015, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 7.775,19 (sete mil setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e 03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 20.03.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 61092/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **HELANE CRISTINA MADEIRA DINIZ**, viúva do ex-segurado **ANTONIO BARROS DINIZ**, Matrícula nº 11288, falecido no exercício do cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Classe C, Padrão 15, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 6.786,56 (seis mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 19.02.2015, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 2.122,81 (dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e o artigo 9, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 19.02.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 33307/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **LEONOR ANTONIA OLIVEIRA LIMA**, viúva do ex-segurado **JOÃO FERREIRA LIMA**, matrícula nº 0000263632, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe B, Referência 05, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 11.345,54 (onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 16.04.2015, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 6.681,79 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro

mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), vigente à data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 16.04.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 82522/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA DA GRAÇA FERREIRA PEREIRA**, viúva do ex-segurado **JOSÉ MARIA PEREIRA**, matrícula nº 0000000240, aposentado no cargo de Técnico Estadual do Controle Externo A, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 8.980,25 (oito mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 29.03.2015, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 4.316,50 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), vigente à data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 29.03.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 57339/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA CORDEIRO**, viúva do ex-segurado **RAIMUNDO ARLINDO CORDEIRO**, matrícula nº 0000335729, aposentado no cargo de Motorista, Referência 14, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 1.883,32 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 27.04.2015, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 27.04.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 80449/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA TEREZA RIBEIRO AVELAR**, viúva do ex-segurado **JOÃO JOSÉ COSTA AVELAR**, Matrícula nº 0000369512, falecido no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 3.607,99 (três mil seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 19.12.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 22.01.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 9404/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 879/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM **ALVARO RABELO VELOSO**, matrícula 0000117184, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 54184/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 880/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **DALTO GOMES PESTANA**, matrícula 0000060350, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 36386/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 881/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO PM **EDVALDO GOMES MATOS**, matrícula 0000058321, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 38649/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 4.156,34 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 76,91 (setenta e seis reais e noventa e um centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 882/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO PM **FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA MESQUITA**, matrícula 0000063230, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 48770/2015 - PMMA, Anexo(s): 2742/2012 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 4.156,34 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);



II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 76,91 (setenta e seis reais e noventa e um centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 883/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO MACHADO SOBRINHO**, matrícula 0000039602, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 20955/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 4.666,76 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 96,13 (noventa e seis reais e treze centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 884/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **HAMILTON FURTADO VIEIRA LIMA**, matrícula 0000058479, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 90215/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 885/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **IRAY MARTINS ABREU**, matrícula 0000060749, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 93693/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 886/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **JÂNIO SILVA MEDEIROS**, matrícula 0000043729, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 151333/2014 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 887/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM **JOÃO FERREIRA SOUSA NETO**, matrícula 0000075499, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95,

alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 74147/2014 - PMMA**, Anexo(s): 3400/2008 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 888/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **JOÃO PEDRO RIBEIRO PEREIRA**, matrícula 0000084103, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 24565/2015 - PMMA**, Anexo(s): 475/2012 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 889/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **JOÃO SANTOS SILVA**, matrícula 0000058644, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 156823/2014 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 890/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM **JOSÉ DAS GRAÇAS CARVALHO VIANA**, matrícula 0000043786, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 82250/2014 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 891/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM **JOSE DE RIBAMAR PINTO**, matrícula 0000068353, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 68815/2014 - PMMA**, Anexo(s): 2256/2012 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 892/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, matrícula 0000043737, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada



pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 86504/2014 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo);
- II. DECISÃO JUDICIAL - R\$ 357,55 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
- III. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 96,13 (noventa e seis reais e treze centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 893/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM JULIO PEREIRA FILHO, matrícula 0000073841, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71919/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 894/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO PM LEVI LOUZEIRO SILVA, matrícula 0000084889, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25159/2015 - PMMA**, Anexo(s): 1279/2006 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 4.156,34 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 60,70 (sessenta reais e setenta centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 895/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM MIVALDO LE-LACHEUR DA SILVA, matrícula 0000052407, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 22600/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavo);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 76,91 (setenta e seis reais e noventa e um centavo);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 896/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM NELSON FERREIRA DUARTE, matrícula 0000043992, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 237134/2014 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
- II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 96,13 (noventa e seis reais e treze centavos);
- III. DEC.JUD.21,7 - R\$ 780,38 (setecentos, oitenta reais e trinta e oito centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 897/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PMPAULO **SERGIO OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 0000071027, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 22668/2015 - PMMA**, Anexo(s): 143107/2013 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
 II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 76,91 (setenta e seis reais e noventa e um centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 898/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º SARGENTO PM **PLÁCIDO PEREIRA FILHO**, matrícula 0000061622, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21108/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.645,91 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
 II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 899/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO PM **RAIMUNDO CORDEIRO SILVA FILHO**, matrícula 0000048629, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 20962/2015 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 4.156,34 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 76,91 (setenta e seis reais e noventa e um centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 900/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM **SESEFREDO MOTA DE SOUSA NETO**, matrícula 0000079723, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 34709/2015 - PMMA**, Anexo(s): 3754/2004 - PMMA, 54/2008 - PMMA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
 II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 901/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PM **UBIRATAN DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 0000057257, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 85929/2014 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. SUBSÍDIO - R\$ 3.500,07 (três mil, quinhentos reais e sete centavos);
 II. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA Nº 311 - GABIN, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, Parágrafo Único, da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), e a teor das justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão,

RESOLVE

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 070/GABIN, de 09.02.2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.02.15, devendo o mesmo expirar em 23.07.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís, 22 de junho de 2015.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 51/2015 - TARF

Será julgado pela Segunda Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 01 de julho do corrente ano, quarta-feira, às 16:00h, na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha s/n, Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, o seguinte processo:

RELATORA CONSELHEIRA: MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA.

Recurso voluntário

Processo nº: 794/10

Auto de Infração nº: 91106300009-4

Recorrente: Jorge Batista e Cia Ltda.

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão: 0554/10

Procedência: Outros Estados

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2015.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA

Presidente do TARF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO**, com fundamento no art. 29, § 5º, e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como no que estabelece o art. 75, II, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011, científica os contribuintes abaixo qualificados da exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), por não comunicação à Receita Federal do Brasil que, por estarem em débito com a Fazenda Pública Estadual, incorreram em situação de vedação a esse regime tributário - consoante determina art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e o art. 73, inciso II, "d", "1", da Resolução CGSN nº 94/2011.

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 27.293, de 05 de abril de 2011, o contribuinte, no prazo de trinta dias, a contar de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, poderá apresentar impugnação ao presente ato de exclusão, dirigida a SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA DO MARANHÃO/CEGAT/COTEF/SIMPLES NACIONAL e protocolada nas Agências de Atendimento de seu domicílio tributário, mencionando:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais);
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Os efeitos da presente exclusão do Simples Nacional produzirão a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão, nos termos do inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e do inciso VI do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011, de forma a submeter, a contar dessa data, a empresa à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Por fim, cientificamos-lhes, ainda, que será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante comprovação da regularização do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação deste edital, consoante disposição do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/2006 e do § 1º do inciso VI do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

VIDE RELAÇÃO EM ANEXO.

São Luís - MA, 18 de junho de 2015

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

TERMO DE REGISTRO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução nº. 94, de 29 de novembro de 2011)

RAZÃO SOCIAL:**Inscrição Estadual:**

Com fundamento no art. 29, § 5º, e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como no que estabelece o art. 75, II, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011, e o art. 2º e parágrafo único do Decreto nº 27.293, de 05 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão NOTIFICA a pessoa jurídica acima identificada de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), por ter incorrido na seguinte situação que impede a sua permanência neste regime:

Situação Excludente (Motivo da Exclusão):

A empresa não comunicou sua exclusão obrigatória à Receita Federal do Brasil, em decorrência de estar em débito com a Fazenda Pública Estadual - conforme consta nos registros desta Secretaria Fazendária.

Identificação do(s) Débito(s):

MÊS/ANO VALOR NATUREZA

Fundamentação Legal:

Art. 30, II, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006; Art. 73, II, "d", 1, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Impugnação:

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 27.293, de 05 de abril de 2011, a pessoa jurídica poderá apresentar **impugnação** ao presente **Termo de Registro Exclusão do Simples Nacional, dirigida a SE-**



CRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO/CEGAT/ COTEF/SIMPLES NACIONAL e protocolada nas Agências de Atendimento de seu domicílio tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se considerar feito a ciência da exclusão e mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais);
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Efeitos:

Tornando-se definitiva a presente exclusão do Simples Nacional, seus efeitos produzir-se-ão a partir de ano - calendário subsequente, nos termos do art. 31, IV, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e do art. 76, VI, da Resolução CGSN nº 94/2011, de forma a submeter, a contar dessa data, a empresa à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Possibilidade de permanência no regime:

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante comprovação da regularização do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão, consoante disposição do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/2006 e do § 1º do inciso VI do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

CÉLULA DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CORPO TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 160, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 243, parágrafo único da Lei Estadual nº. 6.107/94, os trabalhos da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, constituída pela Portaria nº. 130/2015 - GAB, visando apurar a conduta da Sra. Isabel Myriam Pereira Leite Macêdo pela suposta prática de ter deletado todos os arquivos do computador do Conselho Estadual de Saúde - CESMA, conforme relatado no Processo nº 20767/15.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 243, parágrafo único da Lei Estadual nº. 6.107/94, os trabalhos da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, constituída pela Portaria nº 131/

2015 - GAB, visando apurar a conduta da Sra. Ivana Márcia Louzeiro Garros pela suposta prática de ter deletado todos os arquivos do computador do Conselho Estadual de Saúde - CESMA, conforme relatado no Processo nº 20767/15.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB

PORTARIA Nº 042/2015 - GAB/MOB, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe acerca da necessidade de se promover o cadastramento de todos os proprietários ou arrendatários mercantis de veículos classificados como micro-ônibus tipo m-2, também denominado van, com capacidade entre 9 e 20 lugares de passageiros sentados, que operam, ouvisam operar no Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA.

OPRESIDENTEDAAGÊNCIAESTADUALDETRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo intermunicipal e semiurbano de passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, §3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana -MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

VISANDO a necessidade de promover o cadastramento de todos os proprietários ou arrendatários mercantis de veículos classificados como micro-ônibus tipo m-2, com capacidade entre 9 e 24 lugares de passageiros sentados, que operam, ou visam operar no Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, incisos IV, X, XI e XIX, da Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para as pessoas físicas que operam ou que tenham interesse de operar no Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA, procederem com o devido cadastramento junto à Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, com vista à regularização de suas atividades.

Parágrafo único - aqueles que se encontram em processo de regularização através do Edital de Convocação dos Proprietários de Micro-ônibus e outros, publicado no Diário Oficial n.º 019, de 28 de janeiro de 2009, deverão obedecer ao prazo estipulado no caput do art. 1º para atualizar e complementar documentação necessária para o devido cadastramento.

Art. 2º Para efeito de cadastramento, deverá ser apresentado requerimento de registro junto à MOB, devidamente instruído, com a seguinte documentação:

I - Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto comprovando ser maior de 21 (vinte e um) anos, conforme previsto no item I do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;



II - Cópia do CPF;

III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Requerente na Categoria Dou superior;

IV - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Defensor, quando houver, na Categoria D ou superior;

V - Comprovante de Residência do Requerente no Estado do Maranhão;

VI - Comprovante de Residência do defensor, quando houver, no Estado do Maranhão;

VII - Cópia do CRLV do veículo, devidamente atualizado, registrado e licenciado no Estado do Maranhão, em nome do seu proprietário ou arrendatário mercantil;

VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do requerente;

IX - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do defensor, se houver;

X - Prova de inscrição e quitação na Justiça Eleitoral do requerente;

XI - Prova de inscrição e quitação na Justiça Eleitoral do defensor, se houver;

XII - Certidão emitida pelo DETRAN/MA de que não possui e nem é arrendatário de outro veículo da espécie de micro-ônibus destinado ao transporte de passageiros de forma remunerada;

XIII - Cópia do prontuário da CNH do proprietário e/ou arrendatário mercantil e defensor, não podendo ter no seu registro de habilitação, nenhuma infração de trânsito cometida nos últimos 12 (doze) meses de natureza grave ou gravíssima ou reincidência em infrações de natureza média, conforme previsto no item III do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro.

XIV - Cópia de certificado de curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN, conforme previsto no item IV do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º - O proprietário ou arrendatário mercantil não poderá deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público para fins comerciais no Estado do Maranhão.

§2º - o requerente deverá ainda apresentaro Laudo de Vistoria do veículo, realizado pelo DETRAN - MA.

Art. 3º - Nenhum funcionário ou servidor da MOB poderás er proprietário ou defensor, de veículo que opere no Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA.

Art. 4º - Os veículos que operam no Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA, deverão obedecer às seguintes disposições:

I - Data de fabricação não superior a 08 (oito) anos para veículos fabricados com monobloco;

II - Data de fabricação não superior a 10 (dez) anos para veículos fabricados com chassi.

III - Os veículos que tiverem características originais alteradas, por qualquer motivo, terão que apresentar, obrigatoriamente, laudo de inspeção de segurança veicular emitido pelo DETRAN ou empresa autorizada por este órgão;

IV - Os veículos deverão preencher as condições e requisitos, inclusive de segurança, próprios para o transporte público de passageiros.

V - Os veículos deverão apresentar todos os equipamentos obrigatórios, em perfeitas condições de funcionalidade e operacionalidade.

Art. 5º - Caso o proprietário ou arrendatário mercantil requerente venha adquirir outro veículo, ou alienar o que possui, a MOB deverá ser informada.

Art. 6º - O proprietário ou arrendatário mercantil requerente deverá, no ato do cadastramento, informar o itinerário, bem como as rodovias estaduais e/ou federais nas quais opera.

Parágrafo único - Caso o proprietário ou arrendatário mercantil requerente ainda não opere no Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA, deverá, no ato do cadastramento, informar o itinerário, bem como as rodovias estaduais e/ou federais nas quais deseja operar.

Art. 8º - Toda documentação deverá ser entregue na sede da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, sito a Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Edifício Caracas, 1º Andar, Quintas do Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.072-852.

Parágrafo único - A documentação poderá ser entregue pessoalmente no horário de atendimento da MOB, das 13hs às 18hs de segunda a sexta, ou via postal através de carta registrada com data de envio igual ou inferior ao prazo mencionado no Art. 1º desta portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam- se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES

Presidente da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão
INMEQ-MA**

PORTARIA Nº 59/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o período de 01/07/2015 a 06/07/2015, para a realização das verificações dos taxímetros da cidade da Raposa /MA, referente a verificações periódicas.

Art. 2º - Determinar que a quantidade de atendimentos para aferição dos taxímetros seja limitada a 35 (trinta e cinco) instrumentos por dia.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ-MA, em São Luís/MA, 23 de junho de 2015.

GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR

Presidente do INMEQ - MA

PORTARIA Nº 60/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

Considerando o que mandamenta o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do contrato administrativo, far-se-á por representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que constam da relação do Anexo I, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos vigentes no âmbito do INMEQ - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - INMEQ-MA, EM SÃO LUÍS, 23 DE JUNHO DE 2015.

GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR

Presidente

ANEXO: I

RELAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS FISCALS							
PROC. Nº	CONT. Nº	CONTRATADO (A)	OBJ	FISCAL	MAT	SUPLENTE	MAT
52357/2015	008/2015	A.C.E. Comércio e Serviços Ltda	Materiais de limpeza. Lote II	Maristela Guedes Cavalcanti	2496941	Andreza Mondego Cruz	2188878
52357/2015	007/2015	M. de J. Souza - Eireli	Materiais de expediente. Lote I	Maristela Guedes Cavalcanti	2496941	Andreza Mondego Cruz	2188878
158917/2014	024/2014	ATLÂNTICA VIGILANCIA ARMADA	Segurança Armada	Edmo Durão de Miranda Neto	2504736	Regina de Fátima Mafra	1120419
191.458/2014	003/2015	L. S. Comércio e Serviços Ltda	Fornecimento de combustíveis	Edmo Durão de Miranda Neto	2504736	Gilson Benedito Ferreira Lago	2467645
9.366/2015	001/2015	Perfil Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda	Locação de Veículos	Edmo Durão de Miranda Neto	2504736	Emilena Maria Bragança Moreno	2467637

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Instala o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia - IEMA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei nº 10.217 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, especialmente o disposto em seu art. 8º, §1º, pela presente portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC atendendo ao disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei estadual nº: 10.217, de 23 de março de 2015, do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia - IEMA.

Art. 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC desta Secretaria será constituído por órgão central, ao qual se vinculará a unidade de atendimento ao cidadão, que funcionará no seguinte endereço e espaço físico: Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia - IEMA - (Protocolo, Avenida dos Holandeses, Qd. 24, Lote 14, Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, nesta Capital).

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, o local de funcionamento do atendimento ao cidadão desta Secretaria deverá ser devidamente identificado.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para a gestão do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e para o atendimento ao cidadão, sem prejuízo de suas funções ordinárias:

GESTÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC			
Nome/Cargo	Matrícula/CPF	Email/Telefone	Função SIC
Emanuel Denner Lima de Sena Rosa Pró-Reitor de Planejamento e Gestão - IEMA	Matrícula nº 2491090 CPF nº 952.585.823-53	emanuel.denner@iema.ma.gov.br Telefone (98) 99215-2107	Responsável - Gestão SIC
Gustavo Medeiros Mota Andrade Chefe da Assessoria Jurídica	Matrícula nº 231805 CPF nº 005.634.213-63	gustavo.andrade@iema.ma.gov.br Telefone (98) 99214-2740	Suplente - Gestão SIC
Sônia Maria Sarmento Paiva Recursos Humanos	Matrícula nº 331165 CPF nº 216.444.543-00	sonia.paiva@iema.ma.gov.br Telefone (98) 99206-4862	Auxiliar - Gestão SIC
Dario Manoel Barroso Soares Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica	Matrícula nº 2485886 CPF nº 402.709.043-87	dario.soares@iema.ma.gov.br Telefone (98) 99172-8570	Auxiliar - Gestão SIC
UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VINCULADAS AO SIC			
ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SEDE DA SECRETARIA			
Francileuda Costa Parente Secretária Executiva	Matrícula nº 243701 CPF nº 816.934.003-91	francileuda.costa@iema.ma.gov.br Telefone (98) 98873-3520	Responsável - Atendimento ao Cidadão
Anderson Ribeiro de Oliveira Coordenador Administrativo-Financeiro	Matrícula nº 234256 CPF nº 962.124.623-72	anderson.oliveira@iema.ma.gov.br Telefone (98) 99214-1706	Suplente - Atendimento ao Cidadão

Art. 4º - Compete ao responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, ou ao seu suplente em suas ausências e impedimentos, juntamente com os servidores auxiliares, quanto a Lei nº 12.017 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, e a Lei Federal nº 12.527/2011:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos das leis, verificando a disponibilização, independente de requerimento, de informações de interesse público, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.217 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015 e o art. 8º da Lei Federal nº 10.527/2011;



II - monitorar a implementação das leis, elaborando os relatórios semestrais acerca do seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas internas e procedimentos necessários ao correto cumprimento das leis;

IV - orientar todas as unidades desta Secretaria no que e se refere ao cumprimento do disposto nas leis;

V - atuar de forma proativa no sentido de buscar em todas as unidades desta Secretaria as informações comumente solicitadas, para formar um banco de dados a ser disponibilizado aos responsáveis pelo atendimento ao cidadão e;

VI - demandar perante as unidades desta Secretaria ou órgãos competentes no sentido proporcionar e manter local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica para todas as unidades de atendimento ao cidadão em funcionamento ou que venham a ser instaladas;

VII - coordenar e promover a capacitação de toda a equipe integrante do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 5º - Compete ao responsável pelo atendimento ao cidadão vinculado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da sua unidade:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - protocolar, em sistema eletrônico específico, documentos e requerimentos de acesso à informação, encaminhando-os aos setores realizadores e detentores de informações, dados e documentos, quando couber;

III - informar sobre a tramitação de documentos na referida unidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde possa encontrá-las;

IV - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

V - solicitar das unidades administrativas as informações necessárias ao atendimento do pedido de acesso à informação;

VI - informar ao cidadão a data e/ou hora da entrega da disponibilização da informação solicitada;

VII - manter atualizado o registro de consultas e respostas no sistema informatizado;

VIII - confirmar os requisitos dos pedidos e verificar se o pedido é específico e compreensível, solicitando detalhamento, caso seja necessário;

IX - responder de imediato as demandas disponíveis na transparência ativa ou em banco de dados de informações frequentemente requisitadas;

X - operacionalizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso à Informação e-SIC e o sistema interno do trâmite da demanda;

XI - encaminhar a outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, com o auxílio da gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e mediante o sistema eletrônico disponível, preferencialmente, os pedidos de acesso a informações que não digam respeito à esta Secretaria, informando o fato ao cidadão solicitante.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BIRA DO PINDARÉ

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-SECTI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 962124623-72, para atuar como Fiscal, coordenando e acompanhando a prestação de serviço que será executado pela Empresa **TICKET SERVIÇO S/A**, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, correspondente ao Processo Administrativo nº 0170351/2013-IEMA, contrato nº 022/2013-IEMA e Pregão Presencial nº 43/2012-IEMA, em conformidades com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 2º Esta portaria retroage a partir de 01 de junho de 2015

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

BIRA DO PINDARÉ

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

EDITAL Nº 75/2015 - GR/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no período de 10/06/2015 a 03/08/2015, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de Cargo na Carreira do Magistério Superior, nos termos da Resolução nº 465/2004 - CONSUN/UEMA, para atender ao Centro de Estudos Superiores de Caxias - CESC/ Departamento de Educação, nas matérias ou disciplinas especificadas no anexo deste Edital (proc. nº 091328/2014).

1 - O Concurso atenderá à legislação em vigor e às Normas previstas na Resolução nº 465/2004 - CONSUN/UEMA, devendo o candidato receber no ato da inscrição o programa da matéria ou disciplina respectiva.

2 - Poderão inscrever-se os brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros, na forma da Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/1996, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Departamento ou Diretor de Curso responsável pelo Concurso e preenchimento de formulário no Protocolo Geral da Universidade e nos Protocolos dos Centros de Estudos Superiores da UEMA, no horário de 14 às 17 horas, acompanhado do "Curriculum Vitae" devidamente comprovado, com os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cédula de Identidade (Civil ou Militar);
- b) CPF;
- c) Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- d) Comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- e) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação; acompanhado do Histórico Escolar correspondente;
- f) Título de Pós-Graduação, com respectivo Histórico, se for o caso;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), efetuado no Banco do Brasil, Agência nº. 3846-6, Conta Corrente nº. 5393-7 (UEMA/Recursos Próprios), podendo ser paga em qualquer agência desse Banco. Em hipótese alguma haverá devolução de taxa de inscrição.

Os documentos obrigatórios relacionados nas alíneas de "a" a "f" acima deverão estar devidamente autenticados.

3 - No ato da posse, o candidato inscrito com a apresentação de Certidão de Conclusão de Curso deverá apresentar o Diploma de Graduação, obrigatoriamente.

4 - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação obrigatória exigida.

5 - A inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por seu procurador habilitado com procuração específica devidamente autenticada.

6 - O candidato poderá fazer uma única anexação de documentos ao seu "Curriculum Vitae", no Departamento Acadêmico ou Curso responsável pelo concurso, mediante controle de protocolo, até 72 horas, improrrogáveis, antes do início do concurso.



7 - O preenchimento dos cargos pelos candidatos aprovados dar-se-á no regime de trabalho definido no anexo, de acordo com o número de vagas e a necessidade expressa pelo Centro.

8 - O prazo de validade do concurso será de dois anos para efeito de nomeação para a Carreira do Magistério Superior, contado da publicação do Edital com o resultado.

9 - O docente a ser nomeado, em virtude de aprovação em Concurso Público, ficará sujeito à obrigatoriedade de prestação dos seguintes serviços: ministrar aulas em qualquer disciplina para o qual esteja legalmente habilitado na graduação; participar de projetos de pesquisa e extensão; orientar os estudantes na elaboração dos trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares e extracurriculares; exercer função de chefia, tanto na área acadêmica como na área administrativa; assessorar o pessoal técnico-administrativo, quando necessário; outras atividades inerentes ao efetivo exercício do Magistério Superior.

10 - A convocação do candidato habilitado para se manifestar, em prazo determinado, sobre a aceitação ou não do cargo será feita exclusivamente por meio de correspondência registrada, não se responsabilizando a UEMA pela mudança de endereço sem comunicação prévia por escrito, por parte do candidato.

11 - O candidato convocado terá três dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação ou não do cargo e mais três dias para apresentar ao Departamento de Pessoal a documentação exigida para a sua nomeação.

12 - O não pronunciamento do candidato habilitado, no prazo estabelecido para esse fim, facultará à UEMA a convocação do(s) candidato(s) seguinte(s), sendo seu nome excluído do processo.

13 - Ao término do prazo de inscrição do Concurso objeto deste Edital, verificada a inexistência de candidato(s), as inscrições poderão ser reabertas, para a mesma classe de professor, mediante publicação de Edital, no prazo de sessenta dias da data de encerramento do período de inscrição inicial.

14 - Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento Acadêmico, Curso ou Centro promotor do Concurso.

15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Concursos e Seletivos da Reitoria.

São Luís, 09 de junho de 2015.

Prof. DR. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

ANEXO AO EDITAL Nº 75/2014 - GR/UEMA

**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAXIAS - CESC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Departamento/ Curso	Matéria ou Disciplina	Classe	Nº de vagas	Regime de Trabalho	Requisitos
Educação	Prática na Dimensão Educativa	Assistente	01	40 horas	Graduação em Pedagogia com Mestrado em Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

Vem requerer ao Chefe do Departamento _____
inscrição no Concurso para ingresso na Carreira do Magistério Superior,
na Classe de Professor:

AUXILIAR ASSISTENTE ADJUNTO

ÁREA DE CONHECIMENTO _____
MATÉRIA OU DISCIPLINA _____

Para o que anexa os seguintes documentos ou fotocópias:

- a) Carteira de Identidade;
 b) CPF;
 c) Comprovante de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
 d) Comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
 e) Diploma ou documento equivalente comprobatório de conclusão de curso de graduação com o histórico escolar correspondente;
 f) Título de Pós-Graduação com o histórico escolar se for o caso;
 g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no Banco Brasil, Agência 3846-6, Conta Corrente: 5393-7 (UEMA/Recursos Próprios);
 h) "Curriculum Vitae" devidamente comprovado.

Assinatura

Local/data: _____, ____/____/____

NOME DO CANDIDATO _____

MATÉRIA OU DISCIPLINA OBJETO DO CONCURSO _____

Local de Inscrição

Assinatura e Matrícula do Servidor Responsável

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 285/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 102/2015 - DECON, de 04.05.2015,

RESOLVE:

Designar **DANIEL PEREIRA CERQUEIRA**, Matrícula nº 648030, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Controle de Bens Apreendidos FG-1, do Delegacia do Consumidor, a considerar de 04.05.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.**

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 287/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 204/2015 - 1º DP, de 07.04.2015,

**RESOLVE:**

Designar **MARIA CLEIDE DE CARVALHO MAGALHÃES**, Matrícula nº 1102094, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia do 1º Distrito Policial de Timon, pertencente à Delegacia Regional de Timon.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 286/2015 - GAB/SSP/MA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 204/2015 - 1º DP, de 07.04.2015,

RESOLVE:

Dispensar da Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia do 1º Distrito Policial de Timon, o servidor **NAULIELE LOPES DE SOUSA**, Matrícula 1837095, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 5, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2015.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA**PORTARIA Nº 0222/2015 - DGPC/MA**

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento às condições previstas na reunião acerca do Pacto Nacional pela redução de homicídios.

RESOLVE:

Designar o Sr. **Fábio Sérgio Viégas Castro**, Perito Criminal, matrícula nº 1102680, Sr. **Antonio José dos Santos**, Perito Criminal, matrícula nº 0337949, e Sr. **Daniel França Pires**, Perito Criminal, matrícula nº 2398949, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão que irá receber os equipamentos de Perícia em Local de Crime oriundos da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP/MJ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2015.

AUGUSTO BARROS NETO
Delegado Geral

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 120 - GAB/SEDIHPOP. SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUANA AZEVEDO DE MATOS**, Chefe de Serviços Gerais e Transportes, Matrícula 2461366, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e as empresas abaixo especificadas, a considerar a partir de 01/06/2015.

Art. 2º O Servidor **FLÁVIO HENRIQUE SILVA BALATA**, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, Matrícula nº 2452985, será o Fiscal Substituto, na ausência e impedimento da titular.

Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	EMPRESA
01/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços agenciamento de viagens e serviços correlatos (passagens terrestres, marítimas (ferry-boat) - ITENS II e III	R.E. SILVA MARTINS - ME (AÇAI TURISMO)
02/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços agenciamento de viagens e serviços correlatos (passagens aéreas nacional e internacional) - ITEM I	BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 19 DE JUNHO DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 82/2015 - GAB/SETRES. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Instala o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no âmbito da **Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES** e dá outras providências.

O JULIANO AMIN CASTRO, SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.527/2011 e na Lei nº 10.217 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, especialmente o disposto em seu art. 8º, §1º, pela presente portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC atendendo ao disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei estadual nº: 10.217, de 23 de março de 2015, da **Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES.**

Art. 2º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC desta Secretaria será constituído por órgão central, ao qual se vinculará a unidade de atendimento ao cidadão, que funcionará no seguinte endereço e espaço físico: **Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/Gabinete do Secretário**, localizado na Rua da Paz, nº 316/Centro. CEP: 65.020-450, São Luís/MA, Telefones nº (98) 3218-9856 - FAX (98) 3221-9853.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, o local de funcionamento do atendimento ao cidadão desta Secretaria deverá ser devidamente identificado.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para a gestão do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e para o atendimento ao cidadão, sem prejuízo de suas funções ordinárias:

GESTÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC			
Nome/Cargo	Matrícula/CPF	Email/Telefone	Função SIC
Andréa Lima Teles Rezende Supervisora Jurídica	Matrícula nº 2507000 CPF nº 006.732.513-06	andreaeze@setres.gov.ma.br Telefone (98) 98413-1129	Responsável Gestão SIC
Renato Cesar Basola dos Santos Junior Auxiliar Técnico I	Matrícula nº 1860287 CPF nº 018.006.033-39	renatobasola@setres.gov.ma.br Telefone (98) 98219-0532	Suplente – Gestão SIC
Jaciri Santos Sousa Assessora de Informática	Matrícula nº 2476281 CPF nº 053.160.883-28	jaciri@setres.gov.ma.br Telefone (98) 9232-8296	Auxiliar – Gestão SIC
Rosana Lelia Mousinho da Silva Castro Supervisora de Atividades Meio	Matrícula nº 2476232 CPF nº 734.407.443-53	rosanalelia@gmail.com Telefone (98) 98108-7088	Auxiliar – Gestão SIC
UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VINCULADAS AO SIC			
ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SEDE DA SECRETARIA			
Maria Domingas Barros Pacheco Silva Auxiliar de Serviços	Matrícula nº 1977495 CPF nº 304.046.303-91	jocy.pacheco@setres.gov.ma.br Telefone (98) 98865-9865	Responsável Atendimento ao Cidadão
Regina de Fátima Gomes Correia Silva Auxiliar de Serviços	Matrícula nº 615419 CPF nº 459.427.303-34	reginafatima@setres.gov.ma.br Telefone (98) 98816-5785	Suplente Atendimento ao Cidadão

Art. 4º - Compete ao responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, ou ao seu suplente em suas ausências e impedimentos, juntamente com os servidores auxiliares, quanto a Lei nº 12.017 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, e a Lei Federal nº 12.527/2011:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos das leis, verificando a disponibilização, independente de requerimento, de informações de interesse público, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.217 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015 e o art. 8º da Lei Federal nº 10.527/2011;

II - monitorar a implementação das leis, elaborando os relatórios semestrais acerca do seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas internas e procedimentos necessários ao correto cumprimento das leis;

IV - orientar todas as unidades desta Secretaria no que e se refere ao cumprimento do disposto nas leis;

V - atuar de forma proativa no sentido de buscar em todas as unidades desta Secretaria as informações comumente solicitadas, para formar um banco de dados a ser disponibilizado aos responsáveis pelo atendimento ao cidadão e;

VI - demandar perante as unidades desta Secretaria ou órgãos competentes no sentido proporcionar e manter local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica para todas as unidades de atendimento ao cidadão em funcionamento ou que venham a ser instaladas;

VII - coordenar e promover a capacitação de toda a equipe integrante do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 5º - Compete ao responsável pelo atendimento ao cidadão vinculado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da sua unidade:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - protocolar, em sistema eletrônico específico, documentos e requerimentos de acesso à informação, encaminhando-os aos setores realizadores e detentores de informações, dados e documentos, quando couber;

III - informar sobre a tramitação de documentos na referida unidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde possa encontrá-las;

IV - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

V - solicitar das unidades administrativas as informações necessárias ao atendimento do pedido de acesso à informação;

VI - informar ao cidadão a data e/ou hora da entrega da disponibilização da informação solicitada;

VII - manter atualizado o registro de consultas e respostas no sistema informatizado;

VIII - confirmar os requisitos dos pedidos e verificar se o pedido é específico e compreensível, solicitando detalhamento, caso seja necessário;

IX - responder de imediato as demandas disponíveis na transparência ativa ou em banco de dados de informações frequentemente requisitadas;

X - operacionalizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso à Informação e-SIC e o sistema interno do trâmite da demanda;

XI - encaminhar a outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, com o auxílio da gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e mediante o sistema eletrônico disponível, preferencialmente, os pedidos de acesso a informações que não digam respeito à esta Secretaria, informando o fato ao cidadão solicitante.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2015.

JULIANO AMIN CASTRO

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO OFICIAL	
PODER EXECUTIVO	
CASA CIVIL	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624	
CEP: 65.020-450 – São Luís - MA	
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br	
FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA Governador	MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO Diretora Geral do Diário Oficial	